

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta a Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que *altera o Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior publicou a Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024, que, ao alterar o Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, determinou majorações significativas nas alíquotas de Imposto de Importação (II) para 34 (trinta e quatro) produtos, sendo 29 (vinte e nove) relativos à indústria química, discriminados segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul.

Causa grande preocupação a majoração do II a um conjunto de insumos que são essenciais para a produção de bens de consumo básico. Destaca-se, sobretudo, a imposição de alíquotas leoninas sobre diversos tipos de resinas plásticas, que passaram de um já elevado patamar de 12,6% para a casa dos 20%, representando uma variação positiva de 59%.

Em consulta pública organizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), centenas de entidades representativas do setor produtivo protestaram contra a imposição de maior taxaço contra um insumo básico, que afeta múltiplas cadeias industriais que já operam com margens muito comprimidas. Ademais, em audiência pública promovida no Senado Federal, tivemos a oportunidade de compreender que essa inoportuna majoração de alíquotas prejudicará, inevitavelmente, o consumidor final, que já se depara com um cenário preocupante de aumento generalizado de preços.

A decisão do Gecex exorbita seu poder regulamentar, por não haver demonstração suficiente e inequívoca, nos autos do Processo Administrativo nº 19971.001912/2024-25, de que o desequilíbrio comercial conjuntural estaria devidamente configurado, nos termos da Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 27/15. Outrossim, faltam evidências de que o nível tarifário indicado estaria adequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa, conforme propugna o art. 3º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Além disso, era de se esperar que o Poder Executivo sopesasse, de maneira transparente, os pleitos dos produtores nacionais frente aos interesses mais amplos da coletividade. Ao contrário, parece prevalecer o entendimento de que arrecadar mais e beneficiar parcela do concentrado setor químico é preferível, independentemente dos efeitos em cascata sobre as demais indústrias, empregos e consumidores do país.

Considerando a importância do tema e os impactos da medida, é imperioso sustar o ato administrativo em questão. Assim, amparados na prerrogativa constitucional do Parlamento de controlar os atos do Poder Executivo, este Projeto, se aprovado, sustará imediatamente os efeitos de medida tão danosa à economia nacional.

Diante disso, contamos com o apoio dos Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador SERGIO MORO